



**DECRETO Nº 2361 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PUBLICADO**  
22 / 12 / 2023  
huj

DECLARA “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” NAS  
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT  
AFETADAS PELO PERÍODO DE ESTIAGEM  
REGISTRADO NO QUARTO TRIMESTRE DO ANO  
DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO, a falta de chuvas no plantio de desenvolvimento das lavouras no Município de Paranatinga/MT;

CONSIDERANDO, que essa situação de estiagem está a ocasionar prejuízos imensuráveis aos produtores e, por consequência aos demais setores da sociedade;

CONSIDERANDO, que esse fato impedirá que os agricultores cumpram seus compromissos de financiamento dos cultivos e contratos futuros, com situação de alerta e endividamento no comércio de insumos local, afetando a economia e a indústria, bem como causará reflexos sociais a população local;

CONSIDERANDO, que conforme dados do APROCLIMA, programa da APROSOJA/MT de monitoramento de dados climáticos, a ocorrência de chuvas no período de plantio (outubro a dezembro de 2023) ficou aproximadamente 52,57% abaixo em relação ao mesmo período do ano de 2022 no Município de Paranatinga/MT;



CONSIDERANDO, que em algumas localidades não houve chuva por mais de 50 (cinquenta) dias;

CONSIDERANDO, o aumento incontroverso da temperatura no mesmo período.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada “Situação de Emergência” nas áreas do Município de Paranatinga/MT afetadas pelo período de estiagem registrado no quarto trimestre do ano de 2023.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de **MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se caso necessário a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre climático, sob a coordenação da Secretaria Municipal de **MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XXV do artigo 1º. da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil. diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente. a:

**Parágrafo Único.** Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º. do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso VIII, do Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 7º. Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para órgãos de Proteção e Defesa Civil, nos termos do Art. 17 da Lei nº. 12.608/2012, de 10 de abril de 2012.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**  
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---

Art. 8º. Decreto com período de vigência de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT, 22 de dezembro de 2023.

  
**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**